



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

Aos **vinte e oito** dias do mês de **Dezembro** do ano de dois mil e dezoito, **às quinze horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.979/2018, para o ato da Sessão do **Pregão Presencial nº 058/2018**, cujo objeto visa a Contratação de ***Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Convênios, Controle Interno e Serviços Contábeis para o Município de Pimenta/MG.*** Mostraram interesse em participar do referido certame as seguintes empresas: **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.844/0001-04, sediada na Rua Treze De Maio, nº. 625, Bairro Centro, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000, neste ato representada por **Flávio Henrique Borges**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 015.662.366-81 e RG nº MG 12957868 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 390 - Bairro Santo Antônio, Pimenta/MG, CEP 35595-000 telefone (37) 999521986 e endereço eletrônico flaviocontabilpta@gmail.com; **FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.239/0001-55, sediada na Rua Francisco Rosa Pires, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Tapira/MG, CEP 38185-000, neste ato representada por **Pauloez**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 051.044.236-62 e RG nº MG12310737 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Funcionário João Rosa, 205 – Apartamento 202 A, Bairro Centro na cidade de Araxá/MG, telefone (34) 98856 1216 e endereço eletrônico pauloezhenrique@yahoo.com.br. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, solicitou os envelopes 01 (Credenciamento), credenciando-os. A licitante **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** comprovou a qualidade de ME/EPP/MEI e usufruir, nesta licitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06. A licitante **FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME** não declarou a qualidade de ME/EPP/MEI e portanto não usufruirá, nesta licitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (Proposta Comercial) e 03 (Habilitação). Na oportunidade foi comprovada a inviolabilidade dos envelopes pelos licitantes, pregoeiro e equipe de apoio. O Pregoeiro informou aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer deles quanto a lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito ao recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente às Propostas Comerciais. Após a análise verificou-se que as propostas das licitantes **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** e **FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME** atenderam todas as exigências do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Fornecedores Vencedores” composto de 01 (uma) página que faz parte dos autos do certame. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como esta abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

as licitantes **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** e **FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME** declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online** constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes estava em acordo com as exigências do edital e foram declaradas habilitadas e vencedoras do certame. Com relação à qualificação econômica e financeira constatou-se o que segue: As licitantes **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** e **FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME** optaram por comprovar sua boa situação econômica financeira através do capital social nos termos do item 6.2.4.2.1 e 16.12 do edital. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. O pregoeiro delibera-se por adjudicar o objeto da licitação às licitantes: **BORGES & OZANAN CONTABILIDADE LTDA** e **FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME** de acordo com o relatório denominado “Fornecedores Vencedores” composto de 01 (uma) página que faz parte integrante desta ata, tendo em vista que se habilitaram. Contudo, a presente licitação totalizou o valor global de **R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**. Por tudo isso, o resultado final é conforme relatório anexo, denominado “Resultado da Apuração” composto de uma página que faz parte integrante desta ata. Em seguida encaminha-se o presente à Procuradoria Municipal para nos termos do Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 possa emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.